

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
*Lei de Criação 372 – 13/02/1992*

**PARECER JURÍDICO**

**Referência:** Projeto de Lei nº 016/CMMA/2026.

**Autoria:** Mesa Diretora - Legislativo Municipal

**Ementa:**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

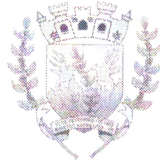
**I – RELATÓRIO:**

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria o **Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM** no Município de Ministro Andreazza/RO, e dá outras providências, para análise quanto à sua legalidade, juridicidade e regularidade formal.

O referido Projeto de Lei tem como finalidade instituir um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de promover a participação da sociedade civil na formulação, implementação e controle das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Ministro Andreazza/RO.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres representa um importante instrumento de fortalecimento institucional das políticas de gênero, ao estabelecer um espaço permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, visando o enfrentamento das desigualdades e a promoção da equidade de oportunidades entre homens e mulheres.

A proposta legislativa prevê a composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, assegurando representatividade e pluralidade de segmentos sociais, além de detalhar as competências do órgão, suas atribuições consultivas e deliberativas, bem como os critérios para o seu funcionamento, reuniões e tomada de decisões.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

*Lei de Criação 372 – 13/02/1992*

Trata-se de iniciativa compatível com os princípios da gestão democrática, da participação popular e da transversalidade das políticas públicas, contribuindo para a institucionalização de mecanismos permanentes de controle social e de monitoramento das ações governamentais voltadas às mulheres.

A criação do CMDM também favorece a articulação de políticas intersetoriais nos campos da saúde, educação, trabalho, assistência social, segurança e cultura, promovendo a integração entre diferentes áreas da administração municipal com foco na garantia de direitos e no atendimento das demandas específicas da população feminina.

A proposta legislativa, portanto, se insere no contexto de uma gestão pública participativa, transparente e comprometida com a promoção da cidadania e da justiça social, sendo medida relevante para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres no Município de Ministro Andreazza/RO.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA:**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei que visa criar o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM no Município de Ministro Andreazza/RO., definindo sua composição, competências e regras de funcionamento, com a finalidade de instituir um espaço permanente de diálogo e participação social na formulação, monitoramento e fiscalização das políticas públicas voltadas às mulheres no âmbito municipal.

Do ponto de vista da competência legislativa, a proposta está amparada no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual. Além disso, o artigo 1º, parágrafo único, da mesma Constituição, consagra o princípio da soberania popular, permitindo que o povo exerça o poder diretamente, inclusive por meio da participação em conselhos municipais.

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

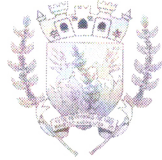
*I – a soberania;*

*II – a cidadania;*

*III – a dignidade da pessoa humana;*

*IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*V – o pluralismo político.*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

***Parágrafo único.** Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

O projeto também encontra respaldo no artigo 204, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a participação da população, por meio de organizações representativas, como diretriz para a organização das ações de assistência social. Ainda que o conselho em questão não se restrinja à área da assistência social, essa diretriz é aplicável à criação de conselhos de políticas públicas em geral.

No campo específico das políticas públicas para as mulheres, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu artigo 8º, estabelece que a prevenção e o combate à violência de gênero devem ser realizados mediante ações integradas entre o poder público e a sociedade civil. A criação de conselhos municipais é uma das formas de viabilizar essa articulação, garantindo que as políticas adotadas reflitam as reais demandas da população feminina local.

*Art. 8º A política pública que visa a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo como diretrizes:*

*I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas da segurança pública, da assistência social, da saúde, da educação, do trabalho e da habitação;*

*II – a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, para a sistematização de dados e avaliação das causas, consequências e frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de orientar as políticas públicas;*

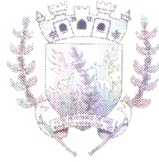
*III – o respeito, nos meios de comunicação, aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, com vistas à coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher;*

*IV – a implementação de atendimentos policiais e periciais especializados, ininterruptos e prestados por servidores(as) preferencialmente do sexo feminino, previamente capacitados(as);*

*V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher nos meios de comunicação e nos estabelecimentos de ensino;*

*VI – a celebração de convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres entre o poder público e as entidades não governamentais;*

*VII – a capacitação permanente das equipes multidisciplinares dos serviços públicos para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

*VIII – a realização de programas de reeducação e de recuperação dos agressores, com acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.*

A criação do CMDM também se alinha aos princípios previstos na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), especialmente no que se refere à participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas, conforme previsto no artigo 6º e no artigo 18 da referida norma.

*Art. 6º. As ações organizadas na forma desta Lei constituem a política pública de assistência social, de caráter não contributivo, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade.*

*§ 1º A organização da assistência social tem por base as seguintes diretrizes:*

*I – descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação e às normas gerais à esfera federal, e a coordenação e à execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como às entidades beneficentes e às organizações da sociedade civil;*

*II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.*

*Art. 18. As instâncias deliberativas do SUAS são os Conselhos de Assistência Social e as conferências de assistência social, de âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.*

*Parágrafo único. Os conselhos de assistência social terão caráter permanente e paritário, constituídos por representantes do governo e da sociedade civil, e exercerão as funções de controle social da política de assistência social, nos termos desta Lei.*

Do ponto de vista dos princípios da Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, a proposta observa os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, especialmente, da participação popular. A composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, prevista no projeto, atende à exigência de representatividade e pluralidade, fortalecendo a legitimidade das decisões e deliberações do conselho.

Portanto, sob o ponto de vista jurídico e constitucional, o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Ministro Andreazza/RO, está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sendo instrumento legítimo de fortalecimento das políticas públicas de gênero, de estímulo à participação popular e de promoção da igualdade entre homens e mulheres.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
*Lei de Criação 372 – 13/02/1992*

**III- DA CONCLUSÃO;**

A iniciativa da presente Proposição está em conformidade com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da promoção dos direitos fundamentais, além de atender às diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, configurando-se, pois, em um instrumento legítimo e necessário para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres no âmbito municipal.

A proposta prevê de forma adequada a composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, respeitando a participação democrática e a representatividade das mulheres no processo de formulação, fiscalização e avaliação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero. Também define com clareza as competências do conselho, seus objetivos, forma de funcionamento e estrutura básica, o que garante segurança jurídica à sua implantação.

Diante do exposto, conclui-se no sentido de que o **Projeto de Lei nº 016/CMMA/2026**, que tem como objetivo dispor acerca da proposta de criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) no município de Ministro Andreazza/RO, encontra-se em consonância com os preceitos constitucionais e com as demais legislações que tratam sobre a matéria.

Desta forma, consoante dito alhures, no projeto em comento não se vislumbra mácula a consubstanciar qualquer afronto à Constituição Federal, nem tampouco à Legislação Municipal de regência, razão pela qual OPINAMOS pelo seu normal prosseguimento, dentro desta Casa de Leis, devendo ser remetido às Comissões competentes para que procedam com atenta análise e com a emissão dos seus respectivos Pareceres, seguindo para apreciação e votação em Plenário.

Este é o Parecer, s.m.j.

Ministro Andreazza/RO, 25 de março de 2026.

**CELSO RIVELINO FLORES**

Assessor Jurídico

DAB/RO 2028